**PROCESSO** nº 1206 – 512/2016

**INTERESSADO:** Van-shosten Franklin de Melo e outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-512/2016, em 01 (um) volume, com 26 (vinte e seis) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por Van-shosten Franklin de Melo – CB PM – Matrícula nº 79901 e Madson Renato dos Santos Silva – SD PM - Matrícula nº 639-4.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 26).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02/03, verifica-se o Requerimento nº 139/2015-BPGd, de 30/12/2015, de lavra do Comandante do BPGd, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, das armas apreendidas, revólver calibre 38, marca Taurus, numeração IK39052 e uma Espingarda, calibre 12, marca e numeração ilegível, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
2. Fls. 03/09 observa-se: **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo Revólver Calibre 38 e Espingarda calibre 12, **Auto de Prisão em Flagrante Delito** de Tiago Amaral da Silva, com depoimento do condutor e primeira testemunha e depoimento da segunda testemunha e cópia de **Documentos de Identificação dos Militares.**
3. Fls. 10 verifica-se Declaração datada de 30/12/2015, de Lavra do Comandante do BPGd Maj. QOC PM José Cícero Domingos da Silva, informando que os Militares fazem parte do serviços ativo da PMAL.
4. Fls. 13/15, cópia da Portaria nº 522**/**GSEP/2016, de 30/09/2016 de lavra da Secretária Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, DESPACHO nº 1512/SUPOFC/2016 informando a existência de disponibilidade orçamentária e por onde ocorrerá a despesa em tela e cópia da publicação da referida portaria no Diário Oficial do Estado em 22/11/2016, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais) a cada um**, pela apreensão das armas de fogo.
5. Fls. 16/17, DESPACHO N° 2622/GS/AE/2016, de Lavra do Secretário de Estado da Segurança Pública, autorizando o pagamento e encaminhando os autos a PGE.
6. Fls. 18/21, DESPACHO JURÍDICO PGE/PA n° 1287/2016, reconhecendo o direito à indenização pleiteada, desde que atendidas às observâncias contidas no Decreto Estadual n° 48.049, de 15 de abril de 2016.
7. Fls. 22, DESPACHO SUB PGE/BAB nº 3890/2016, aprovando o Despacho Jurídico PGE/PA-00-1287/2016 e encaminhando os autos à PMAL para providências.
8. Fls. 24, DESPACHO n° 014/GSEP/2017, enviando os autos à Controladoria Geral do Estado para análise final e parecer conclusivo pela procedência ou não do débito.
9. Fls. 25/26, constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 22 de fevereiro de 2016.

**Luiz Honorato de Castro Júnior**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9